

Edição Número 179 de 16/09/2005
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção

CONSULTA PÚBLICA N o 16, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005

O Secretário do Desenvolvimento da Produção-Substituto do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna públicas as seguintes propostas de alteração e de fixação de Processo Produtivo Básico - PPB, a serem definidos pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991, com redações dadas pela Lei n.º 10.176, de 12 de janeiro de 2001.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta consulta no Diário Oficial da União, à Secretaria do Desenvolvimento da Produção na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70.053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

NILTON SACENCO KORNIEZUK

ANEXO

PROPOSTA N.º 083/05 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL N.º 268, DE 19 DE AGOSTO DE 2005, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO.

1º) Dar nova redação ao art. 3º da Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 268, de 23.08.2005, conforme o disposto abaixo:

De:

Art. 3 o As etapas estabelecidas nos incisos II e III do art. 1 o ficam dispensadas até o limite de produção de 1000 unidades, por fabricante, independentemente do modelo, no ano calendário.

Para:

Art. 3 o As etapas estabelecidas nos incisos II e III ficam dispensadas, respectivamente, até 31 de dezembro de 2006 e 30 de junho de 2006.

2º) Incluir o seguinte artigo, conforme abaixo:

Art. 4 o Após as datas referidas no art. 3 o , as etapas estabelecidas nos incisos II e III do art. 1 o ficam dispensadas até o limite de produção de 1000 unidades, por fabricante, independentemente do modelo, no ano calendário.

3º) Renumerar os artigos posteriores.

As etapas estabelecidas nos incisos II e III são as seguintes:

II - fabricação do circuito impresso, inclusive do controle remoto;

III - fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão;

PROPOSTA Nº 081/05 - FERRAMENTAS DE CORTE EM METAL DURO - FRESA DE TOPO, BROCA, ALARGADOR E ESCAREADOR.

I - corte da matéria-prima;

II - retífica dos pontos de centro;

III - pré-desbaste no corpo da ferramenta;

IV - retífica de canal;

V - retífica cilíndrica - acabamento;

VI - retífica de alívio primário e secundário;

VII - retífica de frontal - "gash";

VIII - inspeção de qualidade (dimensional/visual);

IX - gravação.

CONDICIONANTES:

a) Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus;

b) As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico e que pelo menos uma delas não seja objeto de terceirização.